



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO 112/2025– DISPENSA DE LICITAÇÃO 049/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pratinha-MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE PRATINHA-MG, EVENTO DENOMINADO “PRATINHA RUNNERS”, INCLUINDO REGISTRO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, UTILIZAÇÃO TECNOLOGIA COM CHIP, APURAÇÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS DE CLASSIFICAÇÃO, POR CATEGORIA E PERFORMANCE INDIVIDUAL.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: \$ 8.379,20 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

DATA DO RECEBIMENTO DA (S) PROPOSTA (S): 13/08/2025 a partir das 17:00h.

LOCAL DO RECEBIMENTO DA (S) PROPOSTA (S): pratinhalicitacao@terra.com.br

DATA DA ANALISE DA (S) PROPOSTA (S): 20/08/2025 às 09h00

EXCLUSIVOME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

CONDIÇÕES: Entrega parcial dos itens, por meio de Nota de empenho.

Joelane Novais Santos
Agente de Contratação



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo:112/2025
Dispensa de Licitação: 049/2025

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO ART. 75, INCISO II, da Lei 14.133/2021

O Município de Pratinha/MG, por intermédio do Departamento de Turismo e Esporte através da Comissão de Contratação, nomeado pelo Decreto Nº 1.031 de 02 de junho de 2025, levam ao conhecimento todos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal Nº 862 de 17 de maio de 2023, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar **Dispensa de Licitação** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A **SESSÃO PÚBLICA** será realizada, via **INTERNET**, pelo sítio eletrônico <https://www.pratinha.mg.gov.br/https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/> e para envio de propostas caso haja interesse o endereço eletrônico: pratinhalicitacao@terra.com.br. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento em sítio eletrônico do Município de Pratinha-MG. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/>

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: 13/08/2025 a partir das 17:00h.

Do encerramento do recebimento das propostas: 19/08/2025 às 17:00h.

Do julgamento das propostas e habilitação do fornecedor vencedor: 20/08/2025 às 09:00.

E-mail disponível para envio da proposta: pratinhalicitacao@terra.com.br

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE PRATINHA-MG, EVENTO DENOMINADO “PRATINHA RUNNERS”, INCLUINDO REGISTRO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, UTILIZAÇÃO TECNOLOGIA COM CHIP, APURAÇÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS DE CLASSIFICAÇÃO, POR CATEGORIA E PERFORMANCE INDIVIDUAL.

1.

1.1. Descrição e quantidade de itens:

	Descrição	Local	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE PRATINHA-MG, EVENTO DENOMINADO “PRATINHA RUNNERS”,	CIDADE DE PRATINHA-MG	Sq	01



	INCLUINDO REGISTRO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, UTILIZAÇÃO TECNOLOGIA COM CHIP, APURAÇÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS DE CLASSIFICAÇÃO, POR CATEGORIA E PERFORMANCE INDIVIDUAL.			
--	--	--	--	--

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A realização da 1ª Corrida de Rua “Pratinha Runners” tem como objetivo principal incentivar a prática esportiva no município, promover a integração social, valorizar atletas locais e fortalecer o calendário de eventos esportivos da cidade.
- 2.2. Para assegurar a organização, a transparência e a credibilidade do evento, é indispensável a contratação de empresa especializada, capaz de fornecer serviços profissionais de registro de inscrições, cronometragem esportiva com tecnologia de chip, apuração de resultados em tempo real e emissão de relatórios detalhados por categoria e desempenho individual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pelo fato de a Administração Municipal não dispor de equipamentos, infraestrutura técnica ou equipe capacitada para executar tais serviços com a precisão e a eficiência necessárias. A adoção dessa solução especializada garante o cumprimento de padrões técnicos adequados, reforça a segurança e a confiabilidade dos resultados, e contribui para o sucesso e prestígio do evento, estimulando a participação de atletas locais e visitantes.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 4.1. A contratação está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo o valor não passe do determinado no referido artigo, sendo o valor atualizado para R\$ 62.725,59, pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A Lei estabelece a possibilidade de contratação direta quando os valores dos serviços não ultrapassem o limite do inciso II, respeitando os tramites legais para formulação do processo de contratação.
- 5.1. A contratação direta por dispensa proporciona agilidade na contratação, com melhor aproveitamento município, além de reduzir o tempo de resposta às demandas da população.

6. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

A contratação atende ao interesse público ao promover um evento esportivo que incentiva hábitos saudáveis, fomenta a integração social, valoriza atletas locais, movimenta a economia e fortalece a imagem do município como incentivador do esporte e do lazer.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA



490 – 242-27122.0030.20081.339039 –manutenção das atividades esportivas

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, aquisição dos itens, por meio de dispensa de licitação, está plenamente amparada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor a ser contratado. A contratação direta atenderá às necessidades da administração pública, de melhorar e ampliar o sistema de comunicação interna e externa das repartições públicas.

9.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar todos os serviços necessários à promoção da 1ª Corrida de Rua de Pratinha-MG, denominada “Pratinha Runners”.

O serviço compreenderá:

Recebimento e registro das inscrições dos participantes;

Cronometragem esportiva com utilização de tecnologia de chip;

Apuração de resultados em tempo real;

Disponibilização de relatórios de classificação por categoria e desempenho individual;

Emissão de certificados e/ou comprovantes de participação;

Fornecimento, instalação e operação de equipamentos necessários para o monitoramento e a cronometragem do evento;

Suporte técnico durante toda a realização da prova.

A contratação garantirá a organização, a precisão e a transparência do evento, assegurando o cumprimento das normas técnicas aplicáveis e a satisfação dos participantes e da comunidade.

10.DA CONTRATAÇÃO POR PROCESSO DE DISPENSA

10.1. Opta-se pela realização de Dispensa de Licitação, com fulcro no nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de promoção da 1ª corrida de rua “Pratinha Runners”, conforme datas e horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, abrangendo todas as etapas do evento, incluindo:

- Entrega e gerenciamento de chips de cronometragem (tecnologia RFID);



- Disponibilização de sistema de apuração em tempo real;
- Divulgação online dos tempos e classificação por categoria;
- Geração de relatórios oficiais e emissão de certificados ou resultados impressos;
- Disponibilização de plataforma para realização de inscrições;
- Contabilização de inscritos;
- Filmagem
- Realizar todos os itens do escopo definido no subitem: 1.1.4.

11.1.2. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, instalação de equipamentos, manutenção técnica e demais custos operacionais necessários para a plena execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

11.1.3. A empresa deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, incluindo computadores, antenas, chips, pórtico de chegada (se necessário), sistema de cronometragem, energia auxiliar (no-breaks ou geradores), pessoal técnico treinado e demais materiais de apoio.

11.1.4. Durante todo o período de vigência contratual, a empresa contratada deverá manter a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços.

12.DA HABILITAÇÃO

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;



d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

12.2. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

12.3. PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por outros órgãos ou entidades;

13-DA PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. Deve ser enviada proposta de preços, para o endereço: pratinhalicitacao@terra.com.br, respeitando o prazo estabelecido, contendo todas as informações solicitadas, incluindo CPF ou CNPJ, carimbo, se houver e assinatura do responsável, podendo ser utilizado o modelo conforme o Anexo II.

13.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e neste Anexo.

13.3. A proposta de preços deverá ser enviada para o endereço: pratinhalicitacao@terra.com.br e será considerada válida aquelas que contém as seguintes informações obrigatórias

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;



e) Telefone de contato;

f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa;

13.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor:

a) que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) que contiverem opções de preços alternativos;

c) que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente;

d) que não atenderem aos requisitos do item 5 deste edital;

e) que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do (a) próprio (a) licitante, para os quais ele (a) renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha a ser apresentada junto com a proposta, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

13.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei n.º 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto ao (a) proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

c) verificação de outros contratos que o(a) proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

d) pesquisa de preço com CONTRATADA dos insumos utilizados;

e) verificação de notas fiscais de serviços prestados pelo (a) proponente;

f) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, distrital, estadual ou Municipal;

g) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

h) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

13.8. Não havendo a comprovação da exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.



13.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13.11. O (A) Agente de Contratação poderá convocar o (a) licitante para enviar documento digital complementar, por meio do endereço www.licitanet.com.br, no prazo de 01 (um) dia útil, sob pena de não aceitação da proposta.

13.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo (a) Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do (a) licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo (a) Agente de Contratação.

13.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio de e-mail, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo Sistema Eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.14. Nas hipóteses em que o (a) Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o (a) licitante para que seja obtido preço melhor.

13.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o (a) Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

13.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o (a) Agente de Contratação verificará a habilitação do (a) licitante, observado o disposto neste Edital.

13.17. Após o Prazo para envio de Propostas, caso não haja interessados, a Administração poderá utilizar as cotações iniciais de levantamento de preços para definição do menor valor a ser contratado;

13.18. Na hipótese do item 7.17, o Agente de contratação ou equipe de apoio poderá negociar os valores diretamente com o Fornecedor detentor da menor proposta e solicitar documentação para habilitação, caso haja interesse do mesmo;

13.19. Após encerrada a fase análise das propostas/habilitação o agente de contratação, examinará as propostas apresentadas, comparando-as com as propostas obtidas na fase interna desta Dispensa.

13.20. Da análise lavra-se Ata da sessão indicando as propostas obtidas via e-mail, qual dever ser publicada no diário oficial do município AMM.

14-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUM

14.1. Os serviços a serem adquiridos na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição serviços comum, tendo em vista que os serviços atendam restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.



15-ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A realização do objeto contratado ocorrerá mediante a prestação integral dos serviços descritos no Termo de Referência, durante a realização da 1ª Corrida de Rua de Pratinha-MG, denominada “Pratinha Runners”, na data, local e condições previamente estabelecidos pela Administração Municipal.

Critérios de aceitação:

Cumprimento integral das especificações técnicas previstas no contrato;

Funcionamento adequado de todos os equipamentos de cronometragem e registro, com aferição precisa dos tempos de prova;

Disponibilização, em tempo real, dos resultados no formato acordado;

Emissão e entrega dos relatórios de classificação por categoria e desempenho individual, no prazo definido;

Satisfação da fiscalização designada, atestada mediante relatório de conformidade e aceite formal;

Ausência de falhas que comprometam a apuração e divulgação dos resultados

16. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante:

16.1.1. Receber os itens no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

16.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.2. Entregar os itens conforme solicitado;

17.3. Informar sobre mudanças, atualizações e demais condições necessárias para a boa execução da entrega;



17.4. Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido;

18. CONTRATAÇÃO

18.1. A aquisição dos itens será realizada conforme solicitação de cada secretaria requisitante, devendo ser respeitada os modelos e exigências dos departamentos de Turismo e esporte

18.2. A aquisição será em parcela única, devendo o serviço ser entregue na totalidade requisitada, por meio somente de Notas de Empenho;

19. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

GESTOR

David Antônio de Almeida Campos

FISCAL

Samylla Maria Sena Ribeiro

20. DO PAGAMENTO

0.1. O pagamento será realizado após a realização dos serviços, sendo efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pelo responsável de cada departamento requisitante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido



Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20.8 A contratada deverá realizar a transferência correspondente as inscrições registradas em até 24 (vinte e quatro) horas) após o encerramento das inscrições, a ser depositado na conta a ser indicada pelo contratante.

20.9 Deverá ainda apresentar relatório contendo todos inscritos com dados necessários para controle do departamento requisitante.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

21.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

21.6. A sanção prevista no item 15.1., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o



contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. A comissão processante mencionada no item 12.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

21.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

21.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

21.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

21.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

21.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

21.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

21.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

22.1 Para apuração de valores de referência optou-se pela cotação direta com possível fornecedor, bem como pela plataforma digital: www.licitanet.com.br. Os preços apurados seguem abaixo:

				DESAFIO AGORA TECNOLOGIA-SUPERCRONO		58.466.919 CLEONICE RODRIGUES DA COSTA BOACINA LUZ-OXYS CRONO		MINEIA TAVARES DOS SANTOS BOTELHO	
Item	Descrição	UN	QTDE	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total	Valor unitário	Valor total
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE PRATINHA-MG, EVENTO DENOMINADO "PRATINHA RUNNERS", INCLUINDO REGISTRO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, UTILIZAÇÃO TECNOLOGIA COM CHIP, APURAÇÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS DE CLASSIFICAÇÃO, POR CATEGORIA E PERFORMANCE INDIVIDUAL.	Sç	01	R\$ 9.950,15	R\$ 9.950,15	R\$ 8.8379,20	R\$ 8.8379,20	R\$ 12.166,66	R\$ 12.166,66

23 – DA IMPUGNAÇÃO:

23.1. Poderá ser apresentada impugnação até à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

23.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do e-mails : pratinhalicitacao@terra.com.br.

23.4. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) Agente(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação e divulgar em sítio eletrônico oficial antes da abertura do certame.

23.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente(a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

23.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.7. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), serem divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



último dia útil anterior à data da abertura do certame, **mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.**

24. DO RECURSO:

24.1. Após divulgado o resultado da dispensa, caber recurso administrativo nos termos do Art. 165 da Lei 14.133/21, devendo recorrente apresentar as razões no prazo Até 03 (três) dias úteis após a divulgação da Ata da sessão pública, concedendo mesmo prazo para contrarrazões.

24.2 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente de acordo com o art. 168 da nº 14.133/2021.

24.3 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

24.4. Transcorrido o prazo legal e inexistindo manifestação recursal o(a) agente(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente Ratificar o procedimento licitatório.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. **A sessão pública desta Dispensa divulgar-se-á no Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG**www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/.

25.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo (a) Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A ratificação do resultado desta Dispensa não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras desta Dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.



25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do (a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11.O **Edital está disponibilizado**, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas-2025/> e também poderá ser lido e/ou obtido de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, na Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 2120-0601, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

25.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

25.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o (a) Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

25.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

25.16. O (a) Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.

25.18. As decisões do (a) Agente de Contratação serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha e divulgadas no sítio eletrônico: www.pratinha.mg.gov.br/portal/dispensas e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Compras, Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha-MG.

25.19. Quando necessário é facultada ao (a) licitante, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

25.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

25.21. A participação do (a) licitante nesta dispensa implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

25.22. A presente dispensa não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha-MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site (www.pratinha.mg.gov.br) para conhecimento dos (as) licitantes.

25.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha-MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.24. O Município de Pratinha-MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.25. Os casos omissos da presente dispensa serão solucionados pelo (a) licitante e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.

25.26 –Demais informações pelo telefone ou no Setor de Licitações localizado na Rua: Pedro de Paulo Santos Nº 45 Centro CE: 38.960.000 Pratinha/MG, no horário das 08h00min às 11h00min e das 12h00min às 17h00min.

25.27. Fica eleito o foro da Comarca de Ibiá/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Pratinha-MG, 11 de agosto de 2025.

David Antônio de Almeida Campos
Diretor do Departamento de



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE PRATINHA-MG, EVENTO DENOMINADO “PRATINHA RUNNERS”, INCLUINDO REGISTRO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, UTILIZAÇÃO TECNOLOGIA COM CHIP, APURAÇÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS DE CLASSIFICAÇÃO, POR CATEGORIA E PERFORMANCE INDIVIDUAL.

MENOR VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 8.379,20 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)

Comissão de contratação: Joelane Novais Santos, Renata Cristina de Carvalho, Sabrina Miranda Reis, Silvonei Borges dos Reis.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE PRATINHA-MG, EVENTO DENOMINADO “PRATINHA RUNNERS”, INCLUINDO REGISTRO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, UTILIZAÇÃO TECNOLOGIA COM CHIP, APURAÇÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS DE CLASSIFICAÇÃO, POR CATEGORIA E PERFORMANCE INDIVIDUAL.

1.1.2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E DESCRITIVO DOS ITENS:

Item	Descrição	Local	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE PRATINHA-MG, EVENTO DENOMINADO “PRATINHA RUNNERS”, INCLUINDO REGISTRO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, UTILIZAÇÃO TECNOLOGIA COM CHIP, APURAÇÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS DE CLASSIFICAÇÃO, POR CATEGORIA E PERFORMANCE INDIVIDUAL.	CIDADE DE PRATINHA-MG		

1.1.3. PROGRAMAÇÃO:

CORRIDA PRATINHA RUNNERS

MÊS	DIA	DISTANCIA PREVISTA	HORÁRIO	ESTIMATIVA INSCRIÇÕES
OUTUBRO	05/DOMINGO	06 KM/RUAS E AVENIDAS DA CIDAD	A PARTIR DAS 08:00	150

1.1.4. ESCOPO DOS SERVIÇOS:



Serão contratados os seguintes serviços:

- Cronometragem eletrônica com largada e chegada no mesmo ponto;
- Kit atleta (chip, número de peito descartável, alfinetes e envelope identificado);
- Cronometro digital 90x30 cm, de led dupla face para pódio;
- Divulgação dos resultados via website;
- Tablet para check de resultados do locutor;
- TV 32" para mostrar resultado ao vivo;
- Podium 5 lugares (até 2 pessoas em cada posição);
- Filmagem: Atleta verá exato momento de sua chegada em vídeo no site da contratada;
- Inscrições dos atletas online no website da contratada;

1.1.5. CRONOGRAMA PREVISTO:

Início das inscrições: 01/08/2025

Encerramento das inscrições: 20/09/2025

Entrega dos kits: 03 e 04/10/2025

Realização da corrida: 05/10/2025 – 7h às 12h

1.1.6. Categorias dos atletas:

IDADE	CATEGORIA
15 A 19 ANOS	MASCULINO E FEMININO
20 A 24 ANOS	MASCULINO E FEMININO
25 A 29 ANOS	MASCULINO E FEMININO
30 A 34 ANOS	MASCULINO E FEMININO
35 A 39 ANOS	MASCULINO E FEMININO
40 A 44 ANOS	MASCULINO E FEMININO
45 A 49 ANOS	MASCULINO E FEMININO
50 A 54 ANOS	MASCULINO E FEMININO
55 A 60 ANOS	MASCULINO E FEMININO
ACIMA DE 60 ANOS	MASCULINO E FEMININO
PCD	MASCULINO E FEMININO
GERAL	MASCULINO E FEMININO
GERAL LOCAL	MASCULINO E FEMININO

1.1.7-Do valor arrecadado com inscrições:

A contratada deverá disponibilizar, em site próprio, ferramenta para o recebimento das inscrições dos participantes.

Todo o valor arrecadado por meio das inscrições deverá ser integralmente repassado à Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias após o termino do evento



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A realização da **1ª Corrida de Rua “Pratinha Runners”**, promovida pelo Departamento Municipal de Turismo e Esporte, tem como principal objetivo incentivar a prática esportiva no município, valorizar os atletas locais e fortalecer a cultura do esporte como instrumento de inclusão e bem-estar social.

Para garantir a integridade da competição e a confiabilidade dos resultados, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada em promoção de corrida de rua, incluindo **registro de inscrições, cronometragem esportiva e apuração de resultados**, com experiência comprovada e uso de tecnologias modernas. A precisão na cronometragem é essencial para assegurar a **transparência, a justiça competitiva e a credibilidade do evento**, fatores que contribuem diretamente para o prestígio da corrida e para o estímulo à participação de um maior número de atletas, tanto locais quanto visitantes.

2.2. A contratação justifica-se pela **necessidade de um sistema automatizado de cronometragem**, com uso de **tecnologia de monitoramento por chip**, envio online dos tempos registrados, cronômetro ao vivo disponível no site da empresa contratada, e **emissão de relatórios detalhados** pós-prova. Tais funcionalidades são fundamentais para a organização e a eficiência da competição, mas **não podem ser supridas pelos recursos internos da administração municipal**, que não dispõe de infraestrutura técnica nem de servidores capacitados para a execução desse serviço de forma eficaz.

2.3. A empresa contratada será responsável pelo recebimento e registro de inscrições, cronometragem da prova em tempo real, incluindo a **instalação de equipamentos, gestão dos chips eletrônicos, coleta e processamento dos tempos oficiais**, além da disponibilização dos resultados em tempo real e emissão de certificados. A adoção desse serviço especializado proporcionará maior qualidade e organização ao evento, **reforçando a imagem da corrida como uma iniciativa séria e profissional**, além de contribuir para o fortalecimento do calendário esportivo do município.

2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados em promoção de corridas de rua, incluindo **cronometragem esportiva especializada** é fundamental para a realização da competição promovida pelo município, que têm como objetivo valorizar e incentivar a participação de atletas da cidade e da região.

Além disso, a administração municipal **não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou de servidores habilitados** para realizar tais atividades com a qualidade e a precisão exigidas, o que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada para assegurar o êxito do evento esportivo.

2.2.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação dos serviços de promoção de corrida de rua está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para contratações cujo o valor não passe do determinado no referido artigo, sendo o valor atualizado para R\$ 62.725,59, pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. A Lei estabelece a possibilidade de contratação direta quando os valores dos serviços não ultrapassem o limite do inciso II, respeitando os tramites legais para formulação do processo de contratação.



2.2.2. VANTAGENS DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação direta, por meio da dispensa de licitação, proporciona maior agilidade e eficiência na execução dos serviços, o que é essencial para o atendimento da demanda do Departamento de Turismo, Esporte e Lazer. A celeridade na contratação permitirá a realização da 1ª corrida “Pratinha Runners”, com lisura, organização e eficiência.

2.2.3. ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO

A promoção do evento “Pratinha Runners” é de relevante interesse público, pois essa modalidade esportiva integra a cultura local e representa uma importante ferramenta de incentivo à saúde, cidadania e inclusão social. O Município de Pratinha possui uma trajetória consolidada no apoio ao esporte, com destaque para a valorização de atletas locais e o investimento contínuo em atividades esportivas que fortalecem a integração comunitária.

A realização da 1ª **Corrida Pratinha Runners** reforça esse compromisso, ao oferecer uma oportunidade de participação aberta e democrática, que incentiva hábitos saudáveis e a ocupação positiva dos espaços públicos. Além disso, o uso adequado da infraestrutura urbana e esportiva contribui para a efetivação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população, especialmente de crianças, adolescentes e jovens.

Dessa forma, ampliar e apoiar a realização de eventos como a corrida de rua representa um avanço no compromisso do município com o desenvolvimento humano, a qualidade de vida e a valorização do esporte como um direito de todos.

490-0242.27.122.0030.2.0081-339039- Manutenção das Atividades Desportivas

2.2.5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação dos serviços de promoção de corrida de rua, por meio de dispensa de licitação, está plenamente amparada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista o valor a ser contratado. A contratação direta atenderá às necessidades da administração pública, garantindo maior economicidade, eficiência, organização e lisura do evento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução encontrada diante a demanda apresentada é a realização de dispensa de licitação. Desta forma, promovendo o esporte, a interação social e o bem-estar público. A presente contratação tem respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, sendo respeitado o valor máximo permitido de **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**.

4. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. Opta-se pela realização de dispensa de licitação, com fulcro no nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo ao critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

5.1.1. A empresa contratada deverá realizar os serviços de promoção da 1ª corrida de rua “Pratinha Runners”, conforme datas e horários estabelecidos pelo Departamento Municipal de Esporte, Turismo e Lazer, abrangendo todas as etapas do evento, incluindo:

- Entrega e gerenciamento de chips de cronometragem (tecnologia RFID);
- Disponibilização de sistema de apuração em tempo real;
- Divulgação online dos tempos e classificação por categoria;
- Geração de relatórios oficiais e emissão de certificados ou resultados impressos;
- Disponibilização de plataforma para realização de inscrições;
- Contabilização de inscritos;
- Filmagem
- Realizar todos os itens do escopo definido no subitem: 1.1.4.

5.1.2. Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, instalação de equipamentos, manutenção técnica e demais custos operacionais necessários para a plena execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

5.1.3. A empresa deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a prestação dos serviços, incluindo computadores, antenas, chips, pórtico de chegada (se necessário), sistema de cronometragem, energia auxiliar (no-breaks ou geradores), pessoal técnico treinado e demais materiais de apoio.

5.1.4. Durante todo o período de vigência contratual, a empresa contratada deverá manter a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, especialmente no que se refere à capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços.

6.DA HABILITAÇÃO

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

6.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço de e-mail pratinhalicitacao@terra.com.br, os seguintes documentos, respeitando os prazos fixados:

6.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);



g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).

6.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6.1.4. PARA COMPROVAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovação por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por outros órgãos ou entidades;

7-DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. Deve ser enviada proposta de preços, pelo endereço de e-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br, contendo todas as informações solicitadas, incluindo CNPJ, carimbo se houver, e assinatura do responsável, podendo ser utilizado o modelo em anexo.

8-CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

8.1. Os serviços a serem contratados na presente dispensa de licitação enquadram-se na definição de serviços comuns, tendo em vista que podem ser definidos por meios de condições padronizadas, que atenda restritamente a qualidade, preço, características técnicas e funcionais necessárias ao atendimento da demanda identificada, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado.

9-OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço contratado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



10.2. Executar os serviços conforme solicitado;

10.3. Informar sobre mudanças, atualizações e demais condições necessárias para a boa execução do serviço;

10.4. Comunicar à Contratante, com antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento do serviço contratado, com a devida comprovação;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

11. CONTRATAÇÃO:

11.1. A prestação dos serviços será realizada conforme solicitação da secretaria requisitante, sempre dentro dos limites do Município de Pratinha/MG, em local e data informados previamente pela Administração.

A contratada compromete-se a solucionar prontamente qualquer eventualidade relacionada à execução dos serviços, incluindo a substituição imediata de profissionais ou equipamentos necessários a boa execução do serviço. Em caso de irregularidades não sanadas, a contratante registrará os fatos ocorridos para fins de aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

11.2. A prestação de serviços será realizada em parcela única, sendo o contrato substituído por Nota de Empenho.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gestor do Contrato	Fiscal	Secretaria
David Antônio de Almeida Campos	Samylla Maria Sena Ribeiro	Turismo e Esporte

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será realizado após o encerramento da corrida, sendo o Gestor do contrato o responsável pelo envio das informações necessárias. Sendo efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente liquidada pelo responsável pelo departamento de Turismo e Esporte, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

A estimativa de preços foi realizada junto a empresas do ramo compatível com o objeto a ser contratado, bem como em plataforma digital para confirmação do valor praticado, conforme cotações em anexo deste Termo de Referência.

16 - MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela abaixo apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.



RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação	Baixa	Baixo
Contratado se recusar a assinar o contrato	Baixa	Alto
Contratado não prestar o serviço adequadamente	Baixa	Alto

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco Identificado	obabilidade	Impacto	Medida Mitigadora
Condições climáticas adversas no dia do evento	Alta	Alto	Prever plano de contingência, como alteração de data e estrutura de apoio (tendas, ambulância, etc.)
Atraso na contratação de serviços essenciais (segurança, som, estrutura)	Média	Alto	Definir cronograma detalhado e monitorar prazos com antecedência
Baixa adesão de participantes	Média	Médio	Realizar campanha de divulgação antecipada e com múltiplos canais de comunicação
Problemas logísticos no dia do evento (trânsito, sinalização, acesso)	Média	Alto	Elaborar plano operacional com apoio de órgãos de trânsito e equipe de apoio local
Geração excessiva de resíduos e descarte inadequado	Média	Médio	Implantar coleta seletiva, promover campanhas de conscientização e contratar equipe de limpeza
Ocorrência de acidentes ou emergências médicas durante a corrida	Baixa	Alto	Garantir presença de equipe de primeiros socorros e ambulância de prontidão

17. OBSERVAÇÕES GERAIS

17.1. O serviço definido neste Termo de Referência deverá ser respeitando as normas em vigor, observando rigorosamente as características especificadas, devendo atender as necessidades solicitadas no objeto.



ANEXO II-MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO PROPOSTA

PROCESSO ____/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA ____/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE PRATINHA-MG, EVENTO DENOMINADO “PRATINHA RUNNERS”, INCLUINDO REGISTRO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, UTILIZAÇÃO TECNOLOGIA COM CHIP, APURAÇÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS DE CLASSIFICAÇÃO, POR CATEGORIA E PERFORMANCE INDIVIDUAL.

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;
- e) Telefone de contato;
- f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa.

Item	Descrição	Local	Unidade	Quantidade
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE PRATINHA-MG, EVENTO DENOMINADO “PRATINHA RUNNERS”, INCLUINDO REGISTRO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, UTILIZAÇÃO TECNOLOGIA COM CHIP, APURAÇÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS DE CLASSIFICAÇÃO, POR CATEGORIA E PERFORMANCE INDIVIDUAL.	CIDADE DE PRATINHA-MG	Sç	01

Declaração: Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, **correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.**

Validade da Proposta: 60 dias

Cidade-Estado, ____ de ____ de 2025

Assinatura e carimbo da empresa

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL

Processo Licitatório nº /2025

Modalidade Dispensa nº /2025

A Empresa _____, com sede na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu Sócio gerente/Administrador o Sr. _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, que subscreve a presente, **DECLARA, POR ESTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE:**

1 - CONHECE E CONCORDA com os termos do Edital nº /2025, e dos respectivos anexos. **DECLARAMOS** que, estão incluídos na proposta todos os custos diretos e indiretos. **DECLARAMOS** ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo Agente de Contratação ou pela Administração, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

2 - **NÃO EXISTE NENHUM IMPEDIMENTO SUPERVENIENTE** no que diz respeito nossa habilitação/participação para a presente licitação, por não ter ou estar sofrendo nenhuma penalidade no âmbito da Administração Federal, Estadual ou Municipal, centralizada e autárquica, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - **NÃO FOMOS DECLARADA INIDÔNEA NEM SUSPENSA** do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/2021, bem como comunicar qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

4 - Que por este e na melhor forma de direito, **ASSUMIMOS COMPROMISSO** de executar o objeto do referido Processo licitatório, de acordo com as especificações contidas no Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

5 - **QUE ASSUMIMOS O COMPROMISSO** de manter os preços conforme condição expressa em sua Proposta de preços, incluindo nos preços todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como: Materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas no Edital, relativas ao objeto desta licitação.

6 - Que Por este e na melhor forma, que **NÃO POSSUIMOS** no seu quadro societário servidor público da ativa do município de Pratinha/MG e por fim nenhum tipo de impedimento para celebrar contrato com este órgão nos termos do art. 14 da Lei 14.133/2021, ficando em caso positivo, ressalvado o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro o direito de analisar os fatos para eventual impugnação, observados os termos do Edital e dos respectivos documentos e anexos da licitação;

7 - Por fim, **DECLARAMOS** para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

1999) que NÃO EMPREGAMOS MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, () salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos de idade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Carimbo de CNPJ

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº /2025
Dispensa nº /2025
Contrato nº xxxxx /2025

MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45 – Centro – CEP: 38960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.585.570/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Wellington José Carneiro, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nºMG 6.930.13, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.437.156-05, residente e domiciliado na Praça do Rosário, 151, Apartamento 305, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado e de outro lado, a Empresapessoa jurídica de direito privado, com sede na Ruanº ..., Bairro,Cidade Araxá, CEP, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr....., brasileiro, portador do CPF nº e RG nº, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório nº/2025, Dispensa nº/2025, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA PROMOÇÃO DA 1ª CORRIDA DE RUA DE PRATINHA-MG, EVENTO DENOMINADO “PRATINHA RUNNERS”, INCLUINDO REGISTRO DE INSCRIÇÕES, CRONOMETRAGEM ESPORTIVA, UTILIZAÇÃO TECNOLOGIA COM CHIP, APURAÇÃO DE RESULTADOS EM TEMPO REAL E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATORIOS DE CLASSIFICAÇÃO, POR CATEGORIA E PERFORMANCE INDIVIDUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento licitatório nº /2025, dispensa nº /2025, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o preço proposto, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

3.2 – Realizar os serviços conforme TR, dentro dos prazos e horários determinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - O valor do Contrato corresponde a R\$... (.....).



4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa com deslocamento, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

4.3 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM (Índice geral de preços médios) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, preluzindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos serviços, serão efetuados após efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL e comprovação de repasse do valor das inscrições. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

5.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no TR no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

5.7 – O pagamento somente será efetuado após comprovação do repasse das taxas de inscrições, a ser realizada pela contrata, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento das inscrições.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência por 12 meses, cujo início será contado da data de sua assinatura.

6.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, em conformidade com a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de execução do contrato será 12 (doze) meses;



7.2 – A entrega dos serviços, deverão ser executados, conforme a solicitação e da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o solicitado no TR;

7.3 – Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado comprovando que todas as etapas dos serviços foram realizadas, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.4- O recebimento do Serviço não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

490 – 242-27122.0030.20081.339039 – manutenção das atividades esportivas

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços entregues, no caso de constatação de erros ou necessidade de refazimento dos serviços a contratada deverá refazer sem a cobrança de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substituto;

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Prefeitura;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no TR/ETP;



10.6.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no ETP, TR e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

10.9 – Fica desde já designado como fiscal do contrato os servidores listados abaixo, que acompanharão o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regulação de falhas ou defeitos observados.

GESTOR

David Antônio de Almeida Campos

FISCAL

Samylla Maria Sena Ribeiro

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão realizados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;



12.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.2 - Garantir a entrega dos serviços, que seja de primeira qualificada e que atenda as mesmas condições do TR/ETP;

12.2.3 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;

12.2.4 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral;

12.2.5 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a entrega;

12.2.6 - Arcar com todas as despesas de fornecimento, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita execução do objeto;

12.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

12.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

12.2.12 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.13 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

12.2.14 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;

12.2.15 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/21;

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/21;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;



IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG.

CNPJ:18.585.570/0001-56—Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP:38960-000—Pratinha-MG

Pratinha

Compromisso com o futuro!
Gestão 2025/2028

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando-se cumprimento ao disposto no artigo Art. 94 Inciso II, parágrafo único da Lei nº 14.133/23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pratinha Minas Gerais, agosto de 2025.

CONTRATANTE: _____

Wellington José Carneiro

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA

Testemunhas:

Avenida Pedro Paulo Santos, nº 45 – Pratinha-MG CEP: 38960-000

Fone: (34)2120-0601 E-mail: pratinhalicitacao@terra.com.br